



**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG**

**Pouso Alegre, 20 de fevereiro de 2025**

## **PARECER JURÍDICO**

### **Autoria – Poder Legislativo**

Nos termos do artigo 79 e seguintes, do Regimento Interno da Câmara Municipal, passamos a analisar os aspectos legais referentes à **Emenda nº 01/2025 ao Projeto de Lei nº 7.979/2025, de autoria dos Vereadores Leandro Morais, Israel Russo e Delegado Renato Gavião, que “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DE LISTAGENS DE PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTAS COM MÉDICOS ESPECIALISTAS, EXAMES E CIRURGIAS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE”.**

Sobre a possibilidade de os vereadores proporem emendas ao Projeto de Lei assim dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre:

*Art. 269. Emenda é a proposição apresentada por Vereadores, por Comissão ou pela Mesa, que visa a alterar parte do projeto a que se refere.*

*Art. 271. Aos Vereadores é assegurado apresentar emendas a partir do recebimento da proposição principal até a discussão em plenário.*

Constata-se, da leitura dos artigos acima transcritos, que a proposição da presente emenda está de acordo com a previsão do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Quanto ao seu teor, importante destacar que a Emenda nº 01/2025 visa a adequar o Projeto de Lei à ressalva feita por esse parecerista quando da emissão do Parecer nº 28/2025, emitido em face do Projeto de Lei nº 7.979/2025.

O mencionado parecer foi favorável, com a ressalva de que a divulgação do cartão do SUS, prevista no parágrafo único do artigo 1º e no inciso III do artigo 3º, foi declarada



inconstitucional pelo STF, sugerindo-se que a identificação dos pacientes seja feita pelas iniciais do nome completo e pela data de nascimento.

Da leitura do texto da emenda constata-se que a sugestão foi acatada, promovendo-se o ajuste necessário ao texto do Projeto de Lei.

## **CONCLUSÃO**

Por tais razões, após análise da Emenda nº 01/2025, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 7.979/2025**, para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária.

Salienta-se que o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

*João Paulo de Aguiar Santos*  
*Procurador – OAB/MG 120847*



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS



### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=PHU8MU486T0364H6>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: PHU8-MU48-6T03-64H6**

